



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Recib. parcial: Dec 12570/11

DECRETO Nº 11.730, DE 23 DE setembro DE 2008

Declara aprovado o projeto urbanístico do Loteamento Residencial denominado **TECOARA**, no Bairro do Barranco.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e em face aos elementos constantes do processo nº 31.767/00,

DECRETA:

Art. 1º É declarado aprovado o projeto urbanístico do Loteamento Residencial **TECOARA**, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando desde já, consequentemente, aceitas as áreas destinadas ao Sistema Viário, Área Institucional: implantação de equipamentos, Áreas Verdes e Sistema de Lazer: espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Loteamento: **"RESIDENCIAL TECOARA"**
- II - Localização do Loteamento: **BAIRRO DO BARRANCO**
- III - Denominação do Loteador: **EDSON FRANCISCO RIBEIRO**
- IV - Zoneamento do Uso do Solo: **Zona Habitacional Três = ZH3**
- V - Finalidade do Loteamento: **Uso predominante residencial**
- VI - Composição: **09 Quadras e 299 Lotes**
- VII - Cadastro Municipal **BC.: 5.4.059.020.001**
- VIII - Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:
 - a) Áreas destinadas ao Sistema Viário:

49.353,51 metros quadrados
 - b) Áreas Verdes e sistema de lazer:



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

15.105,78 metros quadrados, sendo: 7.743,12m² no loteamento em questão e 7.362,66m² em área contígua ao loteamento do mesmo proprietário, ilustrada no projeto urbanístico - fls. 02/02 objeto da matrícula nº 101.006.

- c) Áreas destinadas à área institucional:
7.362,65 metros quadrados, sendo localizada: em área contígua ao loteamento, do mesmo proprietário, ilustrada no projeto urbanístico - fls. 02/02 objeto da matrícula nº 101.008.

Art. 2º São as seguintes as obras de responsabilidade do loteador, cujo cronograma para a execução em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 31.767/00, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Terraplenagem e implantação,
- b) Abertura de vias públicas;
- c) Galerias de águas pluviais;
- d) Sistema de abastecimento de água potável e ligação domiciliar em todos os lotes;
- e) Sistema de esgoto sanitário e ligação domiciliar em todos os lotes;
- f) Guias e sarjetas e o rebaixamento de guias nas esquinas - aos portadores de necessidades especiais;
- g) Pavimentação das vias públicas
- h) Posteamto, Eletrificação e Iluminação, inclusive remoção;
- i) Sinalização de Trânsito – Vertical e Horizontal;
- j) Arborização dos passeios públicos e das áreas paisagísticas;
- k) Demarcação de todos os lotes.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Parágrafo único. O proprietário do empreendimento, deverá cumprir as exigências constantes no Certificado do GRAPROHAB nº 174//2007 em face dos pareceres técnicos e conclusivos daquele órgão.

Art. 3º Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da escritura pública de doação em favor da Municipalidade, sem ônus ou condições para esta, das áreas objetos das matrículas nºs 101.006 e 101.008, devendo constar dos referidos títulos as destinações/afetações especificadas nas alíneas “b” e “c” do inciso VIII do artigo 1º deste Decreto, respectivamente, bem como o registro da hipoteca, lavrada por instrumento público em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, sem ônus para esta, do imóvel de propriedade do Loteador localizado no bairro da Estiva, na Avenida Voluntário Benedito Sérgio, nº 849, cadastrado nesta Prefeitura sob o BC. nº 4.3.015.009.001, objeto da matrícula nº 79.135, onde estão instalados e em funcionamento um Posto de Abastecimento de Combustíveis e seus equipamentos, bem como um prédio comercial de 02 andares, avaliado em R\$ 1.359.000,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil reais), apurado no Laudo de Avaliação procedido pela Municipalidade e anexado no processo em referência, como garantia das obras de infraestrutura mencionadas nos incisos “a” à “k”, do Artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º O imóvel, ora hipotecado, não poderá ser alienado antes da conclusão das obras de infraestrutura do Loteamento de que trata o artigo 2º e seu recebimento pela Prefeitura.

Art. 5º Durante a execução das obras o Loteador solicitará, por requerimento, em todas as fases o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

Art. 6º A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP, a apresentação do Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica e da obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes dispostas no Certificado do GRAPROHAB nº 174//2007 referente a Secretaria do Meio Ambiente (SMA) e a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB).



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Parágrafo único. A Prefeitura somente arcará com os custos da energia consumida na iluminação do loteamento, após o seu recebimento.

Art. 7º Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 31.767/00.

Art. 8º A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 23 de *setembro* de 2008, 363º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Carlos Eugênio Monteclaro César Junior
ARQ. CARLOS EUGÊNIO MONTECLARO CÉSAR JUNIOR
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 23 de *setembro* de 2008.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA